



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS nº 015/2018-1ª C.D.

Por ordem do Exm<sup>o</sup>. Sr. Dra. WEDLA OLIVEIRA GODINHO, auditora vice-presidente da 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol no Estado do Ceará, no exercício da presidência, e com fulcro nos dispositivos dos arts. 45 a 51-A do CBJD (Resolução ME/CNE nº29 de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2009), faço saber a quantos o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO DE RESULTADOS DE JULGAMENTOS virem ou dele tomarem conhecimento que a 1ª Comissão Disciplinar do TJDF-CE reuniu-se ordinariamente na data de 29 de OUTUBRO de 2018, a partir das 14h00min, na sala de sessões do TJDFCE, situada à Rua Paulino Nogueira, Nº 77, Benfica, Fortaleza, Ceará, para julgar os processos constantes do Edital de Citação e Intimação nº015/2018-1ª CD, prolatando as decisões abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	1323/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA- POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	FRANCISCO LEITÃO DE SENA JUNIOR (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI REJEITADA AS QUESTÕES PRELIMINARES/PREJUDICIAIS DE MÉRITO, NÃO ACOLHENDO A SUSCITAÇÃO DE PRESCRIÇÃO PARA NO MÉRITO APLICAR A PENALIDADE DE 04 (QUATRO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 254-A, §1º, I, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO AO ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, SR. EWERTON DA SILVA FEITOSA.
CATEGORIA	SUB 20

NÚMERO DO PROCESSO	1591/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS (Oficiante na sessão).
DEFENSOR	GABRIEL BEDÊ e EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE ACOLHIDA A SUSCITAÇÃO DE INIMPUTABILIDADE DA DEFESA DOS DENUNCIADOS, SRS. TIAGO WESLEY MENDES DA SILVA, WISLEY PINTO DO NASCIMENTO, RIKELME LIMA DE OLIVEIRA E DIEGO MARADONA ALCÂNTARA, TENDO EM VISTA SEREM MENORES DE 14 ANOS NÃO SENDO POSSÍVEL A APLICAÇÃO DE QUALQUER INFRAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 162 E ARTIGO 170, §1º, AMBOS DO CBJD. DESSA FORMA, APLICOU-SE EM SESSÃO UMA ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA AOS PRESENTES, CONFORME ARTIGO 162 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.</b>  <b>EM RELAÇÃO AO CEARÁ SPORTING CLUB, AMADOR, FOI ABSOLVIDO DA INFRAÇÃO ORA DENUNCIADO.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 13</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>1593/2018</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS - POR REDISTRIBUIÇÃO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>RENAN WANDERLEY SANTOS MELO (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA IGUALMENTE EM UNANIMIDADE, APENAR O ATLETA DA EQUIPE CAUCAIA ESPORTE CLUBE, SR. CARLOS ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>TAÇA FARES LOPES</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>1595/2018</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA - POR REDISTRIBUIÇÃO</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>JOÃO PAULO DE SOUZA B. NOGUEIRA (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA, IGUALMENTE EM UNANIMIDADE, APENAR O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ANJOS DO CÉU, SR. RENAN JOSIMAR AVELINO PEREIRA, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §1º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 15</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>1597/2018</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>FRANCISCO LEITÃO DE SENA JUNIOR (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, ACOLHIDA O PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO FORMULADO PELA DEFESA DO ARTIGO 254, II, PARA O ARTIGO 250, §1º, I, DO CBJD, E APENAR O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA ESTAÇÃO ANTONO BEZERRA, SR. LUIZ FELIPE MELO DE SOUSA, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA, JÁ REALIZADA DE FORMA ORAL.</b>
<b>CATEGORIA</b>	<b>SUB 15</b>

<b>NÚMERO DO PROCESSO</b>	<b>1601/2018</b>
<b>TIPO</b>	<b>DENÚNCIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA</b>
<b>AUTOR DA DENÚNCIA</b>	<b>PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA</b>
<b>PROCURADOR</b>	<b>FERNANDO ANTONIO DE OLIVEIRA LEÃO (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO FARIAS (Oficiante na sessão).</b>
<b>DEFENSOR</b>	<b>EDISON MOURÃO</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
<b>RESULTADO DE JULGAMENTO</b>	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE ACATAR AO PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO REALIZADO PELA PROCURADORIA PARA QUE SEJA APLICADO O ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD E NÃO O ARTIGO 243-F, §1º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, APLICANDO AO PREPARADOR FÍSICO DA</b>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

	<p>EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, SR. DALTON AMÂNCIO RODRIGUES A PENA DE 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</p> <p>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA E IGUALMENTE POR UNANIMIDADE ACOLHIDA A SUSCITAÇÃO DE INIMPUTABILIDADE DA DEFESA DOS DENUNCIADOS, SRS. THIAGO AURELIO ROCHA DE AZEVEDO E RIQUELME PEREIRA VENANCIO DA SILVA, AMBOS ATLETAS DA EQUIPE FORTALEZA ESPORTE CLUBE, TENDO EM VISTA SEREM MENORES DE 14 ANOS NÃO SENDO POSSÍVEL A APLICAÇÃO DE QUALQUER INFRAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 162 E ARTIGO 170, §1º, AMBOS DO CBJD.</p> <p>CONFORME ENTENDIMENTO DO ARTIGO 31 DO CBJD, FOI NOMEADO O DR. EDISON MOURÃO COMO DEFENSOR DATIVO DOS ATLETAS DENUNCIADOS DA EQUIPE DO FORTALEZA ESPORTE CLUBE.</p>
CATEGORIA	SUB 13

NÚMERO DO PROCESSO	1603/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS - POR REDISTRIBUIÇÃO
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA
PROCURADOR	CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS (Denunciante e Oficiante na sessão).
DEFENSOR	EDISON MOURÃO Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.
RESULTADO DE JULGAMENTO	POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA, IGUALMENTE EM UNANIMIDADE APENAR O ATLETA DA EQUIPE ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA TIRADENTES, SR. MICHAEL DOUGLAS QUEIROZ DUARTE, EM 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 250 DO CBJD, SENDO SUBSTITUÍDA PELA PENA DE ADVERTÊNCIA.
CATEGORIA	SUB 15

NÚMERO DO PROCESSO	1605/2018
TIPO	DENÚNCIA
RELATOR	JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS
AUTOR DA DENÚNCIA	PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA  
DO FUTEBOL DO CEARÁ

PROCURADOR	<b>JOSÉ AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTE NETO (Denunciante) e CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS (Oficiante na sessão).</b>
DEFENSOR	<b>EDISON MOURÃO</b> <b>Honorários arbitrados em R\$100,00 (cem reais) por denunciado.</b>
RESULTADO DE JULGAMENTO	<b>POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA, IGUALMENTE EM UNANIMIDADE APENAR O ATLETA DA EQUIPE JUAZEIRO EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS, SR. MOANNY FRANCA VIEGAS, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</b>  <b>TAMBÉM, POR UNANIMIDADE DE VOTOS FOI RECEBIDA A DENÚNCIA DA PROCURADORIA, PARA, IGUALMENTE EM UNANIMIDADE APENAR O ATLETA DA EQUIPE CEARÁ SPORTING CLUB, SR. FRANCISCO DAVI DA SILVA CASTRO, EM 02 (DUAS) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, POR INFRAÇÃO AO ARTIGO 258, §2º, II, DO CBJD, SENDO REDUZIDA PELA METADE POR FORÇA DO ARTIGO 182, DO CBJD, TOTALIZANDO 01 (UMA) PARTIDA DE SUSPENSÃO.</b>
CATEGORIA	<b>SUB 15</b>

Desta forma ficam todos os interessados acima devidamente INTIMADOS, inclusive para prática de quaisquer atos processuais previstos na legislação pertinente. Estiveram presentes os auditores: Sr. Dra. WEDLA OLIVEIRA GODINHO (vice-presidente), Dr. MARCIO CHRISTIAN PONTES CUNHA. E Dr. JOÃO FELIPE BEZERRA BASTOS. Procurador(s) presente: CARLOS ROBERTO DE ARAUJO FARIAS. Defensores dativos presentes: EDISON MOURÃO. Advogado(s): GABRIEL BEDÊ. Assim, lavro o presente Edital que vai por mim, TÁSSIA ALFEU, Secretária Geral do TJDF-CE, devidamente assinado.

Fortaleza-CE, 30 DE OUTUBRO DE 2018.

**CERTIFICO que o edital supra foi publicado no dia 30 DE OUTUBRO DE 2018.**

Tássia Alfeu  
SECRETÁRIA GERAL DO TJDF-CE